



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

REQUERIMENTO Nº DE 2020
(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do PL 3186/2020 ao PL 2068/2020, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 139, I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 3.186 de 2020, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 2.068 de 2020, de autoria do deputado Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI, por tratarem de matérias correlatas e estarem na mesma fase de tramitação.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 139, I, e 142¹, é cristalino quanto à tramitação conjunta de matérias

¹ Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.
[...]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

conexas ou correlatas. Considero que a apensação a apensação do Projeto de Lei nº 3.186 de 2020 ao Projeto de Lei nº 2.068 de 2020 é regimental, visto que as matérias tratam de temas correlatos, qual seja, a previsão de majoração da pena do crime de estelionato em casos específicos, como a fraude ao auxílio emergencial (em meio eletrônico). Ademais, os PLs estão na mesma fase de tramitação.

Diante do exposto, requero o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: [...]

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

